



LEI N.º 7.839, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha  
“**Paguei Quero Nota**” de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Santo Antônio da Patrulha a campanha “**Paguei Quero Nota**” de 2017, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISS) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2.º São objetivos da campanha referida no art. 1.º:

I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;

II - conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3.º A campanha consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

I – sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;

II – a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas.

Art. 4.º Terão direito a participar da campanha:

I – as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano.



Parágrafo Único. Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 5.º Somente serão aceitos na campanha “**Paguei Quero Nota**” notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 01 de dezembro de 2016, sendo considerados:

I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Santo Antonio da Patrulha;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Santo Antonio da Patrulha;

III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Santo Antonio da Patrulha.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitas notas ou cupons fiscais emitidas em outro município desde que a empresa vendedora possua filial no município de Santo Antônio da Patrulha e autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para repasse do ICMS.

Art. 6.º A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cartelas.

§ 1.º Para concorrer aos sorteios da campanha “**Paguei Quero Nota**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada **RS 500,00 (quinhentos reais)** de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cartela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4.º.

§ 2.º As Escolas e Entidades participantes da campanha “**Paguei Quero Nota**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada **RS 500,00 (quinhentos reais)** valerá **01 (um) ponto**, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art 7.º A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzidos os impostos:

**1º Premio: RS 4.000,00** (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;

**2º Premio: RS 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;

**3º Premio: RS 2.000,00** (dois mil reais) em moeda corrente nacional;

**4º Premio: RS 1.000,00** (um mil reais) em moeda corrente nacional;

**5º Premio: RS 500,00** (quinhentos reais) em moeda corrente nacional;



§ 1.º Cada consumidor/pessoa física poderá ser contemplado uma única vez.

§ 2.º O sorteio será efetuado na seguinte ordem:

- 1 – 5.º Prêmio
- 2 – 4.º Prêmio
- 3 – 3.º Prêmio
- 4 – 2.º Prêmio
- 5 – 1.º Prêmio

Art. 8.º A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” multiplicado pelo valor da premiação que é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2017.

Daiçom Maciel da Salva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças